

VIAHY.

Therésina 7 de Junho.

Publica-se uma vez por semana. — As publicações pedidas serão convencionadas e devem vir legalmente responsabilizadas.

Jornalistas do mundo inteiro!... Desni-vos dos preconceitos nacionaes; denuncia todos os crimes e nomeie os criminosos. (Jouv.)

Associações. — Por um anno 10300 reis, e por se 35000 pagando-se adiantado — Numero a vulto — 32

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO CENTRAL.

#### Programma

Para os exames geraes de preparatorios de 1888, organisado de conformidade com as disposições do Decreto n.º 9647 de 2 de Outubro de 1886 e do Aviso n.º 974 de 17 de Maio de 1887.

#### PORTUGUEZ

O exame de portuguez precederá a qualquer outro.

#### Prova escrita

A prova escrita consistirá em uma composição livre sobre assumpto que a sorte designar dentre os pontos organisados diariamente pela commissão julgadora.

#### Prova oral

A prova oral constará: 1.º de analyse phonetica, etymologica e syntactica de um trecho de extensão razoavel escolhido pela commissão julgadora em uma pagina sorteada, na forma do regulamento vigente, de um dos livros abaixo indicados, 2.º de exposiçao de um dos pontos grammaticos seguintes, tambem sorteado na forma das disposições regulamentares.

Sortear-se-ha em cada dia um dos livros marcados no programma. Bem como a centena de paginas da qual se sorteará tambem a pagina em que cada alumno deverá ser examinado, escolhendo nella os examinadores o trecho para esse fim. ( Art. 39 do dec. n.º 1130 de 1 de Março de 1876. )

#### Livros de exame:

Camões — *Luziadas*, seculo XVI.  
Santa Rita Durão — *O Caramuru*, seculo XVIII.

João Francisco Lisboa — *Vida do padre Antonio Vieira*, seculo XIX.  
Barão de Paranapiacaba — *A Camoneana*, idem.

Indicação — Por occasião da analyse, o examinando tambem deverá ser arguido sobre o sentido preciso de cada palavra do trecho sorteado e sobre o sentido geral do mesmo trecho. Um dos examinadores se occupará desta parte do exame e o outro das theorias grammaticas.

#### Pontos oraes

1. — Observações geraes sobre o que se entende por grammatica geral, por grammatica historica ou com arábica e por grammatica descriptiva ou explicativa.

2. — Da accentuação e da quantidade.

3. — Origem das letras portuguezas; leis que presidem á permuta das letras; importancia destas transformações phonicas no processo de derivação das palavras.

4. — Dos metaplasmas.

5. — Dos sistemas de orthographia e das causas de sua irregularidade.

6. — Morphologia: estrutura da palavra; raiz; thema; terminação; affixos. Do sentido das palavras deduzido dos elementos morphicos que as constituem; desenvolvimento de sentidos novos nas palavras.

7. — Da classificação das palavras, segundo o numero e suas especies.

8. — Classificação das palavras, segundo o numero e suas especies.

9. — Classificação das palavras. Do pronome e suas especies.

10. — Classificação das palavras. Do verbo e suas especies.

11. — Classificação das palavras. Das palavras invariaveis.

12. — Agrupamento de palavras por familia e por associação de idéas. Dos synonymos; homonymos e paronymos.

13. — Flexão dos nomes: genero; numero; caso. Noções de declinação latina. Desapparecimento do neutro latino em portuguez; vestigios do neutro em portuguez; vestigios da declinação em portuguez. Origem do *de* plural.

14. — Flexão dos nomes: grão do substantivo e do adjectivo; comparativo e superlativos syntheticos; comparativos e superlativos analyticos.

15. — Flexão dos nomes: flexão do pronome; declinação dos pronomes pessoas.

16. — Flexão do verbo: conjugação e formas de conjugação.

17. — Formação das palavras em geral: composição por prefixos e por juxtaposição. Estudo dos prefixos.

18. — Formação das palavras em geral: derivação propria (por suffixos); derivação impropria (sem suffixos). Estudos dos suffixos.

19. — Das palavras invariaveis formadas no proprio seio da lingua portugueza.

20. — Das palavras variaveis formadas no proprio seio da lingua portugueza.

21. — Etymologia portugueza: principios em que se baseia a etymologia. Leis que presidiram á formação do lexico portuguez.

22. — Da constituição do lexico portuguez. Linguas que maior contingente fofueceram ao vocabulario portuguez.

23. — Caracter differencial entre os vocabulos de origem popular e os de formação erudita; duplas ou formas divergentes.

24. — Da criação de palavras novas. Hybridismos.

25. — Etymologia do substantivo e do adjectivo. Influencia dos casos na etymologia dos nomes.

26. — Etymologia do artigo e do pronome.

27. — Etymologia das formas verbaes; comparação da conjugação latina com a portugueza.

28. — Etymologia das palavras invariaveis.

29. — Da syntaxe em geral. Breves noções sobre a estrutura oracional do latin popular e do latin culto. Typos syntacticos divergentes na lingua portugueza.

30. — Syntaxe da proposição simples. Especies de proposição simples quanto a forma e á significação. Dos membros da proposição simples.

31. — Syntaxe da proposição composta ou do periodo composto. Co-ordenação. Subordinação. Classificação das proposições.

32. — Regras de syntaxe relativas a cada um dos termos ou membros da proposição.

33. — Regras de syntaxe relativas ao substantivo e ao adjectivo.

34. — Regras de syntaxe relativas ao pronome.

35. — Regras de syntaxe relativas ao verbo. Do emprego dos modos e tempos. Correspondência dos tempos dos verbos n.ºs proposições co-ordenadas e nas proposições subordinadas.

36. — Regras de syntaxe relativas ás formas nominaes do verbo.

37. — Regras de syntaxe relativas ás palavras invariaveis.

38. — Syntaxe do verbo *haver*, e do pronome *se*.

39. — Da construção; ordem das palavras na proposição simples e das proposições simples no periodo composto.

40. — Da collocação dos pronomes pessoas.

41. — Das notações syntacticas: pontuação; empregos de letras maiusculas.

42. — Figuras de syntaxe. Particulas de realce.

43. — Dos vicios da linguagem.

44. — Das anomalias grammaticas; idiotismo; provincialismo; brazileirismos; dialecto.

45. — Das alterações lexicas e syntacticas: archaismo e neologismo.

46. — A syntaxe e o estylo.

#### FRANCEZ

Para o exame de francez, o candidato deverá exhibir certidão de se achar habilitado em portuguez.

#### Prova escrita

Composição livre segundo o processo indicado para o exame do portuguez.

#### Prova oral

A prova oral de francez constará: 1.º de leitura, traducção e analyse phonetica, etymologica e syntactica de um trecho de extensão razoavel escolhido pelos examinadores em uma pagina sorteada, na forma do regulamento vigente, de um dos livros abaixo indicados; 2.º de exposiçao de um dos pontos grammaticos seguintes, tambem sorteado na forma das disposições regulamentares em vigor.

#### Livros de exame:

Regnier — *Theatre classico*.  
Chateaubriand — *Genio do Christianismo*.

Villemain — *Discursos e miscellaneas litterarias*.

#### Pontos oraes

1. — Objecto da grammatica franceza e divisão do seu estylo. Phonologia: os sons e as letras; combinação dos sons; syllaba; vocabulo; accentuação e quantidade.

2. — Das notações lexicologicas; dos metaplasmas.

3. — Morphologia: raiz; thema; terminação; affixos. Da classificação das palavras.

4. — Do substantivo e suas especies. Flexão; genero, numero e gran.

5. — Do objectivo qualificativo. Flexão do genero, numero e gran.

6. — Do artigo e dos outros adjectivos determinativos. Flexão do genero e numero.

7. — Do pronome e suas especies. Flexão do pronome; declinação dos pronomes pessoas.

8. — Do verbo e suas especies. Flexão verbal; conjugação; formas da conjugação.

9. — Das palavras invariaveis; vestigio de flexão no adverbio.

10. — Da formação das palavras em geral. Estudo dos prefixos.

11. — Da formação das palavras em geral. Estudo dos suffixos.

12. — Formação das palavras variaveis.

13. — Formação das palavras invariaveis.

14. — Agrupamento de palavras por familia. Dos synonymos, homonymos e paronymos.

15. — Da syntaxe em geral. Comparação da estrutura oracional franceza com a estrutura oracional portugueza.

16. — Da proposição simples; especies de proposição simples. Dos termos da proposição.

17. — Da proposição composta; especies de proposição composta. Co-ordenação. Subordinação.

19. — Syntaxe do substantivo e do artigo.

20. — Syntaxe do adjectivo

21. — Syntaxe do pronome.

22. — Syntaxe do verbo. Emprego dos modos e dos tempos dos verbos.

23. — Syntaxe das formas nominaes do verbo.

24. — Syntaxe do adverbio. Das negações.

25. — Syntaxe da preposição, da conjunção e da interjeição.

26. — Da construção, Figuras de syntaxe.

27. — Das notações syntacticas; pontuação; emprego da letra maiuscula; das abreviações.

28. — Das anomalias grammaticas; idiotismos; vicios de linguagem.

29. — Breves noções sobre a origem, formação e desenvolvimento da lingua franceza.

#### FRANCEZ

### GOVERNO PROVINCIAL.

#### EXPEDIENTE DE MAIO

DE 1888.

Dia 5.

#### Officios

1.ª Secção — Ao juiz de direito da comarca de Valença. — Sirva-se vnic. de devolver-me a petição de graça do preso Martinho José da Cruz, que em Julho do anno passado lhe foi remetida para informar.

2.ª Secção — Ao administrador interno dos correios. — Comuniquelhe, para seu conhecimento e fins convenientes, que nesta data solicitei do ministerio da agricultura a concessão do credito de 166,866 reis, para poder ter lugar o pagamento da gratificação que compete ao contador interno dessa repartição Pedro Vieira Ramos.

Dia 7.

#### PORTARIAS

1.ª Secção — O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requeriu João Raimundo Martins, serventia vitalicio dos officios de tabellação do publico, judicial e notas; escriptão do crime, civil, orphãos e mais annexos do termo de S. Raimundo Nonato, resolve, nos termos do art. 306 do decreto n.º 9420 de 28 de abril de 1885; aceitar a desistencia que o mesmo fez dos ditos officios.

— Item — O presidente da provincia, de conformidade com o art. 206 do dec. n.º 8243 de 13 de agosto de 1881, resolve designar o dia 30 de junho vindouro para proceder-se a eleição de um vereador da camara municipal da villa da Batalha, em lugar do vereador Antonio Raimundo Machado que mudou sua residencia para o municipio de Piratunha, segundto communicou a referida camara em officio de 17 de abril ultimo.

Expediram-se as precisas communicações.

#### Officios

1.ª Secção — Ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca desta capital. — Por seu officio, de 14 do corrente mez, fizet sciencia de ter v. s. mezelha data, nomeado os officiaes da guarda nacional de que deve compor-se o conselho de revisio da mesma guarda nacional, que tem ha de occupar na 3.ª comarca deste mez.

— Item — Ao juiz municipal termo de S. Raimundo Nonato de

Tendo n'esta data requerido-meção, accettato a desiste

fez da serventia v de tabellação do p notas, escriptão de phãos e mais, ann haja vnic. do pe

ditos officios, reo do respectivo edit duido nesta capit

— Item — A cam Batalha. — Declaro pal da Batalha, em officio de 21 de Ab n'esta data foi rem

cretario da assem proposta, que accompanho officio, fixando a sua orçãdo a receita para o exercicio de 1888 — 1889.

Remetteu-se como acima s ra a proposta eo orçamento rida camara.

— Item — Ao vigario da União. — Accuso o do seu officio, de 30 d tobo de 1883, é vnic. igualm obrigado a enviar-me os mappa obitos que registrar durante o mestre, pelo que cumpre organi e remetter-me aquelle mappa; exi gulo se for preciso da camara m

municipal a competente informaçã v to informar-me que o cemiteri sa villa acha-se a cargo da m

1.ª Secção — Ao inspector d souro provincial. — Para poder s fazer o que me solicitei em gramma o exm. sr. ministro d zenda, haja vnic. de remette com urgencia, um quadro da d passiva da provincia, fundada e tuante.

2.ª Secção — Ao presidente da vancia, sobre proposta do dr. de policia, resolve exonerat do Carlos Ferreira de O cargo de 2.º supplente do de policia do termo de São do Nonato; por ter sido supplente do juiz municipa meia, para substitui-lo, o João Antunes de Macedo, be declara que o cidadão anteri nomeado 1.º supplente do su

gado de policia do 1.º distric mesmo termo chama-se Silva, reita de Assis e não Silvano P da Silva, conforme consta do r tivo acto e proposta.

2.ª Secção — O presidente d vancia, á vista do que trouxe a conhecimento o administrador int dos correios, resolve declar a agente do correio da vil vramento, nomeada p de Setembro ultimo, Estelina Cesar Burt

Estelina Conrado Burt por equivoço consta d acto e proposta.

Fizeram-se as com cisas.

1.ª Secção — Ao ju termo de Piratunha, data de 28 de Abril declaro que o collec provincios desse vnic. dados da te

1.ª Secção — Ao ju

1.ª Secção — Ao ju

1.ª Secção — Ao ju

1.ª Secção — Ao ju

1.ª Secção — Ao ju

1.ª Secção — Ao ju

1.ª Secção — Ao ju

1.ª Secção — Ao ju

ra-se—em um mandado executivo... de Souza Xirrite, da importância de 257553 reis, e que já de...

Idem.—A camara municipal de João do Piahy.—Pelo officio desta camara, de 13 de Abril ultimo, foi sciencia de ter encerrado nessa...

Idem.—Ao inspetor da fazenda.—Tenho a digna resposta ao seu officio de 13 de Abril ultimo, que nesta...

Idem.—Ao director do Theatro da cidade desta capital.—Autorizo-o para tomar as goteiras, que se...

Idem.—Ao juiz de direito da comarca de S. João do Piahy.—Em resposta ao seu officio de 18 de...

Dia 9.

PORTARIAS

O presidente da provincia resolve prorogar por mais 15 dias em ordenado, a licença em que se acha o promotor publico...

O presidente da provincia resolve sobre proposta do juiz de direito da comarca de Jaicós, resolve no...

O presidente da provincia resolve sobre proposta do juiz de direito da comarca de Jaicós, resolve no...

de v. exc. de 1º de Fevereiro ultimo, pelo qual serviu-se v. exc. requisitar-me os documentos que hou-

Não podendo com a estreiteza do tempo mandar colleccionar no archivo da secretaria d'esta presidencia...

A vista do que declarou-me v. exc. no final do seu dito officio, conto que v. exc. finda que seja a...

Idem—Ao exm. sr. dr. Manoel Gomes Ribeiro, 1.º vice presidente da provincia das Alagoas—Tenho a...

Agradeço e retribuo a v. exc. os protestos de estima e consideração que dignou-se apresentar-me.

Idem—Ao exm. sr. presidente da provincia de Minas-Geraes.—Tenho a honra de acusar o recebimento do...

Idem—Ao exm. revm. sr. d. Antonio Candido de Alvarenga, bispo decessano.—Tendo sido creada pela...

Aproveito o ensejo para assegurar a v. exc. revm. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

Idem.—Ao exm. sr.—Participo a v. exc. que por decisão, d'esta data, que me foi intimada, do dr. juiz de...

galves da Silva, como autor do ferimento feito no escravo Julião do capitão Luiz Gonçalves Machado, nos...

Tambem levo ao alto conhecimento de v. exc. que dos seis escravos que acompanharam a Julião, e seguiram para a provincia do Ceará...

EDITAES

De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia faço publico que na secretaria desta presidencia se recebem...

O contractante por si ou pela companhia que organizar obriga-se a executar as obras de abastecimento...

As aguas serão tomadas no rio Parahyba, acima da capital e seu volume nunca será menor de 4.000 metros cubicos em 24 horas.

O contractante é obrigado a ter nos reservatorios os filtros necessarios para purificar a agua, fornecendo-a potavel.

O supprimento d'agua será obrigatorio para todos os predios existentes no perimetro da cidade sujeitos ao pagamento do imposto da decima urbana.

A isenção da decima urbana não importa a do supprimento d'agua.

O contractante não poderá fornecer agua por mais de vinte reis o baldio de trinta litros.

O contractante terá acção executiva pelo thesouro provincial contra os consumidores que se recusarem a satisfazer a importancia da agua fornecida.

A agua precisa para os casos de incendio será fornecida pelo contractante gratuitamente e bem assim a que for supprida para a santa casa de Misericordia e Cadeia.

Toda despeza com a derivação d'agua para os predios, como canalizações, registros, etc. será feita a custa dos proprietarios, sendo porem o serviço feito pelo contractante.

O contractante ou a empresa por...

elle organizada gosará das seguintes vantagens.

I—Privilegio por 60 annos para abastecimento d'agua por canalisação no perimetro em que se paga o imposto da decima urbana ou se venha...

II—Serem consideradas de utilidade publica as desapropriações que o contractante julgar necessarias para melhorar ou augmentar o abastecimento...

III—Ficar isentos dos impostos provinciaes e municipaes todo material que o contractante importar para seus encanamentos e obras e edificios que houver de construir.

IV—O governo provincial compromette-se a solicitar do governo geral a isenção dos direitos de importação das machinas e materias que a empresa tiver de importar para execução das obras...

O contractante estabelecerá nos lugares indicados pelo presidente da provincia as torneiras que forem precisas para venda d'agua ao publico, devendo ser os chafarizes cercados de engradamento de ferro em distancia de oito a douse plamos.

O contractante deverá repôr em seu estado normal as ruas e praças por onde tiver de passar o encanamento das aguas.

A venda d'agua será feita desde as cinco horas da manhã até as nove da noite.

No fim de sessenta annos contados do dia da inauguração official da companhia ou empresa, será ella dissolvida e todas as suas propriedades e materias existentes passarão gratuitamente para a provincia em estado de boa conservação.

No prazo de um anno, a contar da data da approvação do contracto pela assemblea provincial, deverá o contractante, salvo o caso de força maior, sujeitar a approvação do presidente da provincia o plano completo das obras que pretender fazer para a execução do contracto...

Antes da resolver sobre a approvação do plano a que se refere a clausula antecedente poderá o presidente da provincia a custa do contractante mandar proceder o exame do mesmo plano por profissional habilitado e modificá-lo como julgar conveniente.

Proposto pelo contractante e accedido pelo presidente da provincia o plano das obras a effectuarem-se e fixado o numero das torneiras, não poderá o governo nem o contractante alterar quer o plano das obras, quer o numero das torneiras sem previo e mutuo accordo.

O contractante deverá dar começo ás obras no prazo de seis mezes depois da data da approvação do plano e concluir-as no prazo de dois annos contados da mesma data, salvo o caso de força maior.

O contractante empregará materias de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte de modo que obtenha construcções perfectamente solidas.

Sa durante a execução dos trabalhos verificar se que qualquer obra...

não está sendo realisado o modelo apresentado, o presidente da provincia poderá exigir do tractante sua demolição, reconstrução total ou parcial.

As duvidas que se suscitarem durante a execução do contracto serão resolvidas por dois arbitros nomeados pelas partes contractantes, desempatado um terceiro arbitro escolhido de commum accordo, se eschordarem aquellos.

Todas as obras do abastecimento d'agua serão mantidas em perfeito estado de conservação.

Se o contractante organizar fora da provincia a companhia o fóro desta capital será entretanto o unico competente para tomar conhecimento e julgar as questões que aqui se suscitarem.

Logo que o respectivo contracto for approved pela assemblea provincial, o contractante depositará no thesouro Provincial em applicoes ou dinheiro a caução de cinco contos de reis, que revertirá para a provincia em caso de rescisão do contracto.

São casos de rescisão do contracto: 1.º Não dar o contractante começo ás obras ou concluí-las no prazo estipulado.

2.º Faltar aqua á população por mais de dez dias, salvo o caso de força maior.

Poderá o presidente da provincia impor ao contractante multa até cinco mil reis por cada dia de interrupção ou insufficiencia de supprimento d'agua.

O respectivo contracto para seus devidos effectos depende da approvação da assemblea provincial.

Secretaria do governo do Piahy, 9 de Maio de 1888.

O secretario interino, João A. Rosa.

ERRATA

O officio publicado no dia 3 do corrente mez no supplemento da «Epoca» n.º 505 foi dirigido ao juiz de direito da comarca de Jeromemba, e não ao da de Jaicós, conforme por engano ali se vê.

Secretaria do Governo do Piahy, 21 de Maio de 1888.

O secretario interino, João Augusto Roza.

De ordem do Illm. Sr. Inspector chamo a attenção de quem interessar para a publicação do edital abaixo da secretaria de estado dos negocios da fazenda annunciando o recebimento de novas propostas em carta fechada para a compra das fazendas nacionaes constantes da relação que o acompanha.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy, 2 de Junho de 1888.

O Secretario da Junta Jurgurtha Couto.

MINISTERIO DA FAZENDA.

SECRETARIA DA FAZENDA Vendas das Fazendas Nacionaes do Piahy.

De ordem de s. exc. o snr. Ministro e Secretario de estado dos negocios da fazenda, faço publico que recebem-se novamente propostas, em carta fechada para a compra das fazendas nacionaes constantes da relação abaixo, e situadas no Piahy, nos seguintes:

# A EPOCA

Therezina 13 de Junho de 1888.

## Um estellionato politico.

II

O orgão liberal fustigado pelo agulhão da consciencia e coagido pela revolta que em todos os espiritos salmos e desprevenidos despetou o escandaloso esbulho dos direitos eleitoraes do nosso distincto amigo dr. Flavio Mendes, sentio imperiosa necessidade de colorir o immoral procedimento e a irregular conducta dos seus co-religionarios na assemblea provincial.

Melhor seria, porem, que se subordinasse cegamente ás inspirações da musa Tacita.

Nunca o silencio por ella empregado tantas vezes inopportuna e desastradamente, ser-lhe-lia de tanto proveito e utilidade como nesta occasião.

O estellionato politico de que foi victima o nosso amigo é da ordem desses escandalos, cuja enormidade não se discute, nem se commenta, mas vê-se, sente-se, palpa-se.

Os futeis pretextos e os irrisorios motivos com que procurou justificar o «Imprensa», mais patente o tornou, tornando bem saliente o pouco escrúpulo daquelles que o resumiram.

Para que argumentos, se é que tal nome merecem as palavras incoloras e desconexas da «Imprensa» quando tem-se como o seu partido a logica bruta e irrefutavel do numero, quando conta-se com a boa vontade e ferrea dedicacão de uma maioria capaz de todos os sacrificios e exigencias, ainda mesmo as mais desarrasadas, e que move-se com a flexibilidade da cera e a passividade dos titeres, aos menores acenos de chefes irresponsaveis e portanto pouco ou nada escrupulosos?

Quando o homem está resolvido a praticar injustiças e tem o poder de as fazer, nunca lhe faltou pretexto, disse um escriptor portuguez.

Productivo hybrido do despeito de uns e do grosseiro partidarismo de outros—é imprópria a tentativa da «Imprensa», pretendendo dar foros de legalidade e justiça a esta ignobil barganha com uma apparencia de sinceridade e convicção, q' revoltaria se não fosse profundamente comica.

Para justificar a annullação do importante collegio de Jaiçós, o de mais numero eleitoral e onde o partido conservador pela sua pujança e criterios direcção levou sempre de vencida os adversarios, recorreu a commissão de poderes a imaginarias irregularidades, propostas e calculadamente forçadas durante o processo eleitoral, sob a satanica inspiração do juiz de direito, a nimpha Egeria dos liberaes de Jaiçós.

Convencidos da derrota que os aguardava neste districto, onde o partido, livre de dissidencias e guerras intestinas, marchava ás urnas compacto e resolutio, procuraram os nossos adversarios por meios illegitimos e subterraneos a victoria que em combate franco e leal não lhes era possivel alcançar. Todas as suas esperanças voltavam-se para Jaiçós: d'ali deveria vir-lhe a taboa da salvacão.

Que não erã infundados estes calculos, os factos vierão demonstrar o de sobejo. Nesse collegio todos os manejos que a trica partidaria mais requintada pode suggerir forão postos em execucao para eivar-se de nullidades a eleição. O então candidato, hoje deputado Aristides de Carvalho encarregou-se dessa espinhosa missão e desempenhou-a com galhardia tal, que valen-lhe as dragonas de leader da maioria com injusta preterição dos meritos do sr. Botelho, e as honras que não são para desprezar-se de vice-presidente da assemblea.

Com o plano deliberado de enxertar nullidades, ou antes, de phantisar irregularidades na eleição provincial de 31 de Janeiro deste anno,

apresentou elle, como fiscal, perante a mesa eleitoral de Jaiçós, dois ridiculos protestos, completamente desistituídos do fundamento. Num—protestava contra o modo irregular porque procedera a mesa admitindo a votar os electores Joaquim da Rocha Soares, Noberto Gomes da Silva, Izidoro Pereira Bezerra e José Pereira Boa-Ventura, todos amigos e co-religionarios nossos, residentes, dizia o protestante, no districto de paz de Pio 9.º que forma a parochia do mesmo nome, e onde portanto deverião ir votar, visto não terem requerido nem obtido sua transferencia para o districto de paz de Jaiçós, onde pretendião exercer o importante direito do voto.

A fraude preparada com toda antecedencia desmascarava-se com ostentada protervia. Em conciso e bem fundamentado contra-protesto a meza e o fiscal conservador reduzirão ás suas justas proporções estas tão parvas allegações.

Destruam os, por essa vez, os frageis, os nullos allicerces deste extrudoxo protesto, pois, destruidos-os, temos tambem pulverisado o monstruoso e disparatado parecer da commissão verificadora de poderes, que nelles principalmente estribou-se.

Os electores, cujos votos forão impugnados, tinham residencia fixa na parochia de Jaiçós, onde estavam alistados e d'onde não podião ser desalistados sem o previo pedido de transferencia, como terminantemente o exige a lei eleitoral.

Desmembrado da parochia de Jaiçós o territorio que forma a de Pio 9.º, os lugares em que residem os mencionados electores continuarão a pertencer aquella parochia. Em eleições anteriores, ininterruptamente, elles exerceram sempre, sem protestos nem contestaçoens, o direito de voto na secção eleitoral de Jaiçós e convencidos, ingenuamente talvez, de que a lei deve ter um caracter inviolavel e sagrado, não tendo requerido transferencia para outra qualquer parochia, porque continuaram de residencia fixa nos mesmos lugares, acreditavão que ali deverião votar como d'antes e nesta creação comparecerão munidos dos competentes titulos.

Saltando, porem, por cima da lei, clandestina e fraudulentamente, havia-os o juiz de direito transferido com um simples traço de pena, sem mais outras formalidades, calculando impudentemente a lei confiada á sua guarda, para uma outra parochia— a de Pio 9.º—com o fim unico de privar-os do direito do voto!

Evitemos, porem, delongas fastidiosas e estabeleçamos a questào n'is seus mais restrictos e claros termos.

Em face da lei—podia o juiz de direito, ainda mesmo que os lugares da residencia dos electores questionados tivessem passado a pertencer á parochia de Pio 9.º, transferir-os arbitrariamente para esta parochia, desalistando-os clandestinamente da de Jaiçós, sem que elles o requeressem; e a meza, apesar da supressão dos seus nomes da lista que lhes foi fornecida pelo juiz de direito, podia deixar de receber-lhe os votos, desde que elles se achavão munidos dos competentes titulos?

As disposições da lei e do regulamento eleitoral, claras e terminantes a não despertarem as mais comensuradas duvidas, avizos explicativos do governo, procedentes e dontos pareceres da Assembléa Geral, ao passo que condemnam o arbitrario procedimento do juiz de direito, justificão plenamente a regularidade da de conducta da meza eleitoral.

Diz o art. 8.º §. 4.º do Decreto n.º 3029 de 9 de Janeiro de 1884:

«Se a mudanca de domicilio for para parochia, districto de paz ou secção comprehendidos na mesma comarca, o juiz de direito desta requerendo o elector fará no alistamento as necessarias declaraçoens». O av. de 7 de Novembro de 1887 expedido pelo ministerio do Imperio declara que os electores de uma parochia, ainda passados para outra, votão em que estão alistados, excepto se

houverem requerido transferencia, o que não se deu no caso vertente.

O parecer n.º 106 sobre a eleição do 3.º districto do Maranhão diz: «Irregularmente procedeu a meza eleitoral não admitindo a votar um elector competetemente titulado, sob pretexto de estar o mesmo tambem qualificado noutra p'rochia, porquanto não pode a meza recusar o voto do elector que exhibe o seu titulo, qualquer que seja o caso, como é expresso na lei, art. 15 § 18, reg. art. 141; e o parecer n.º 132 sobre a eleição do 3.º districto do Pará—conclue que a mesa da parochia de Breves procedem bem recebendo votos de dois electores, munidos de titulos, embora não incluídos na lista do juiz de direito.

Com citações deste peso que poderiamos multiplicar se não fosse o receio de tornarmos-nos fastidiosos, cremos achar-se provado exuberantemente o arbitrio e a violencia do juiz de direito, transferindo a seu bel prazer electores de uma para outra parochia, e a justiça e a legalidade com que houvesse a mesa, recebendo os votos dos electores desalistados ás escondidas, para a satisfacção de ignobis conveniencias partidarias.

O procedimento da mesa foi, portanto, o mais justo e regular que era possivel e o protesto liberal não podia ser mais inepto e desasado.

Se inepto, porem, foi este que analisamos, o outro protesto apresentado pelo mesmo fiscal prova simplesmente de quanto é capaz a impudencia favonhada por um magistrado sem escrúpulos e sem moralidade.

Nelle protestava-se ainda contra a meza por ter recusado-se a receber as cédulas de dois electores, que munidos dos competentes titulos apresentavão-se para exercer o direito do voto!

Nunca a protervia ergueu tão alto o collo!

Estas allegações, disserão em contra-protesto a meza e o fiscal conservador, são simplesmente mentirosas e falsas, pois, perante nós que a constituímos e a fiscalisamos, taes individuos nunca compareceram nem exhibirão titulos de electores; e taes titulos não possão elles exhibir porque os não possuem.

Diante de tão franco e positivo desmentido por parte da meza, que conceito pode merecer o mentiroso protesto liberal?

E foi, no entretanto, firmada em bases fornecidas por documentos de tão baixo valor que a commissão de poderes pediu, e a maioria liberal da assemblea rasgou o diploma do nosso distincto amigo dr. Flavio Mendes!

Os resentimentos e o amor proprio do sr. João de Castro ainda melindrados precisavão ser devidamente desalfontados.

Tripludem de jubilo os nossos adversarios em quanto o vento lhes corre de feição.

Que pode esperar a provincia de uma maioria que enceta os seus primeiros passos com tanto desassombro no exercicio do arbitrio e da violencia?

Escandalos e somente escandalos!

## SECÇÃO PARTICULAR

### A «Imprensa».

O editorial desta periodico com relação aos insultos aos nossos amigos de Jaiçós, bem dispensou uma resposta, mas como tomasse por base a missão provisoria do celebre falsificador Aristides e suspensão do escriptor Moura Leal, vimos dar ligeira resposta que com vagar completaremos.

O juiz de orphão 2º supplente removeu pr visoriamente da administração dos bens ao desnaturado pai Aristides, vai abaixo o despacho e razões do curador geral de orphãos, que expomos a apreciação do governo e do publico e convidamos

aos juristas da «Imprensa» para deixando o insulto combater a medida no terreno juridico. O escriptor de orphãos, havendo levado cédulas excessivas de uns pobres orphãos foi condemnado a restituicão e suspensão.

Publiquem o despacho e analyzem.

Horror é o que se está passabdo actualmente, o nosso amigo Alencar porque profliga o procedimento criminoso do falsificador Aristides, alias em virtude de ordens superiores, descobre que o juiz de direito Alfredo Mendes, compra boi de orphãos, cavallos hypothecados, é ameaçado de processos inventivos, e apesar de sua honestidade, o mesmo bacharel Alfredo—marca processo, nomeia o moleque Juvenal famulo do Aristides promotor ad hoc e transferiu da casa da camera as audiencias para sua casa, um mez antes assoalha no termo, fennir capangas e espera victimar o opprimido e até assassinal-o!

Os animos estão agitadosissimos e revoltados e o sangue que correr é o bacharel Alfredo o responsavel.

Não tem hoje este juiz de propor, segundo corre, para promotor adjunto o mesmo Juvenal, ex officio de justiça, famulo de um réu que está sendo processado por falsidade do ordens da presidencia, idiota sem imputação! É um escandalo e pedimos para o exposto a attenção do illustrado presidente da provincia. Que seja adjunto um liberal honesto, nunca um moleque desprezível.

É falso que houvessem dado-se referencias de outros tutores e nomeações de conservadores.

As victimas.

Ultima hora.—Corre que o Alfredo reune capangas, quer processar a todos os conservadores e depois gritar uma sedicão, insultando as victimas pela «Imprensa».

Desde já prevenimos ao publico.

## RAZÕES.

Meretissimo julgador.

A sorte dos bens de 3 innocentes creanças, collocadas sob a égide da lei, determinou este procedimento, em que empolha o dever, o texto legal em substituição ou como freio a omissão dos sentimentos de um pai cruel, q' não contente com o q' lhe é devido, esquecido do elevado sentimento da amor paternal, é vertiginosamente precipitado em redair a pequena legitima dos proprios filhos!

A estes autos existem duas causas, que não sabemos qual a que mais se deve admirar, se o desperdicio, lesão de um pai a legitima de seus filhos, ou o arrojio com que este se ostenta contra o procedimento legal, ferindo a todos, aos proprios representantes do poder publico, que em face da lei estabelecem o correctivo a seu proceder. A acção de remoção dos pais, quer das pessoas quer dos bens dos filhos, é permitida e até recommendada pelas leis orphãs.

No caso de manifesta da lapidação dos bens de seus tutelados, pode o tutor, mesmo pai, ser removido da administração, embora não perca o uso-fructo; La Fayette Dir. de Fam. pag. 239, ord. do liv. 3.º tit. 9.º § 4.º, Lobão-Not. a Mello vol. 2.º § 12.º n.º 29-Borges Carneiro 2.º vol. pag. 274 n.º 31.º A presente acção legalmente proposta, versa sobre a administração dos bens, e dos autos se vê, que uma palavra não se disse em contestação ao uso-fructo pela estrada dissertação nesta parte, mal copiada de notaveis autores! O direito do uso-fructo não foi contestado, mas é impossivel tolerar que alem das grandes vantagens deste direito, o pai uso-fructuario occulte bens do inventario, e os poucos descriptos adjudicados á legitima dos filhos, sejam illegamente vendidos, de lapidados, permutados criminalmente, tudo com manifesta precepção dos mesmos fillos, e cruze o fustigamento

publico os braços, porque se em obediencia a lei vier em auxilio, será tambem mais obrigado ao pagamento de emolumento da acção, (significar invenção) provocada pelo proceder máo do pai delapidador.

«O uso fructo, é o direito de usar e gozar de uma coisa, perceber os seus fructos, salvo a sua substancia, podendo o uso-fructuario usar fructo, mas não abuzar Trig. Lour. Dir. civ. § 505 a 508».

Desde que o pai appellante abuzar, não só occultando bens vendendo de lapidando, percutando com manifestas lesão a seus fillos; éra indispensavel a presente acção na qual em nada foi atacado a defeza como allega o appellante.

Pela petição de folhas duas se vê que uma acção regular foi proposta provocada a prova e requerida as provas indispensaveis. O digno juiz de orphãos assim deferio e do mesmo despacho se verifica que as citações foram ordenadas.

Requeru-se que se nomeasse durante o pleito um tutor interino que acutelasse os interesses dos orphãos assim aconselhado pela prova de factos, medida prudentemente indicada pelo eximio Mestre Pereira de Carvalho primeiras libras orph. not. 273.

Sobre esta parte em que cantele-se e justo foi o juiz de orphãos, deferindo, versa a applicação excluir o pai de achar-se equiparado aos tutores, que tambem o são.

Allega o appellante que não foi ouvido, inventando uma toimizada fidalgal com o nomeado interinamente e que ainda não fizera inscripção.

Pelo despacho appellado foi mandado intimar o appellante depois do que interpozera a applicação, e se ainda não fez o nomeado a inscripção legal como determina o despacho, é certo que ainda não entrou na administração.

O appellante logo na cidade de Oeiras onde se achava teve sciencia da acção, em vez da habilitação que teve de fazer.

perante um tabelião, e a sua mulher, que não se deu ao trabalho de inventando multas para via vir provar por que não ha prejudicado a legitima dos fillos, mas esta prova é impossivel.

A medida acuteladora foi readeante de factos tão solemnes e extraordinarios que o julgador ficou pasmo do zelo desse bom pai que chama esta acção um meio de perseguir e infamar!

Pela certidão de A 4 a 5 vê-se que a quantia de 900000 rs. fóra recebida por este pai, libertando escravos de seus fillos sem authorização legal, e em vez de recolher a mesma ao cofre, elle proprio confessou haver empregado em gastos de seu que tivesse para isso a quantia!

Do mesmo documento de licença concedida pelo juiz de orphãos Alfredo Teixeira Mendes, authorizando a venda de gados dos orphãos, e substituição por outros quando é certo que taes vendas feitas, antes mesmo dessa licença não o forão em praça publica com as precauções legais nos termos da ord. do 1.º tit. 88 § 23 e 25 Avizo de 15 de Março de 1878. Pela certidão 1.º documento n.º 1 se vê que foi este que criminosamente vendeu a fazenda de terras Morinhos adjudicada em partilha a seus fillos por 700000 reis, a venda no valor de um conto de reis a Julio Borges Leal, e calculadamente passou a este escriptoria da sua de nome Flores, avaliada no mesmo inventario por 3000000 reis, obtido um mez e dias depois a percentagem de fl. um valor iguaes 1 (doe n.º 2 a 7.º So aqui um prejuizo de 4000000 reis, que tal vez queira o zeloso pai levar a conta de

